



Secretaria de Estado da Educação

PROCESSO Nº: 201800006029771

A Pregoeira do Pregão Eletrônico nº 001/2019, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente apresentar a **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1-SÍNTESE PROCESSUAL

Os presentes autos versam sobre Recurso Administrativo interposto pela empresa ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA - ME, doravante, Recorrente, aos termos do Pregão Eletrônico nº 001/2019 - SEDUC, cujo objeto é **a contratação de serviços de pessoa jurídica para fornecimento de hospedagem, alimentação e material de papelaria para cursistas e formadores; passagens terrestres aos cursistas; passagens aéreas aos formadores; locação de espaço e equipamentos e impressão de livros para a realização do Encontro do Programa de Apoio à Implementação da BNCC - Base Nacional Comum Curricular, Termo de Compromisso PAR nº 201800091-3, a ser realizado fora da grande Goiânia, num raio máximo de 180 Km; No período de 27 a 29 de Março de 2019, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos**, em face da SEDUC/GO – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – GOIANIA/GO por não receber a tempo as respostas aos questionamentos enviados.



Secretaria de Estado da Educação

2- DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação se apresenta tempestiva, com fundamento nos ditames do Edital, item 3.

Sendo assim, conheço do presente recurso, nos termos do item 3, do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2019 - SEDUC.

A presente impugnação merece ser analisada com bastante esmero, o que se verifica a seguir.

3- DOS ARGUMENTOS E DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Conforme consta na impugnação, o impugnante solicita, com fundamentos explicados no corpo do clamor, os seguintes pedidos *in verbis*:

- 1) *que seja a presente impugnação recebida e processada, e no mérito, seja julgada procedente;*
- 2) *Que o objeto seja alterado/revisado, visto que não existem hotéis que comportem auditório para 600 pessoas e mais 12 salas para 50 pessoas cada.*
- 3) *Que seja explicitamente informado qual é a Fonte de Recursos, a Dotação Orçamentária e a garantia de pagamento.*
- 4) *alteração do subitem 11.1 do Termo de Referência do Edital, permitindo/autorizando de forma explícita que para o faturamento seja permitida a apresentação de Nota de Débito acompanhada das Notas Fiscais das empresas subcontratadas + a Nota Fiscal da Contratada, onde a soma das Notas Fiscais seja o valor total do contrato/serviços prestados.*
- 5) *Caso não seja este o entendimento requer seja a decisão devidamente motivada, para dar sucedâneo ao exame da matéria na via judicial.*



Secretaria de Estado da Educação

O setor responsável, a Superintendência do Ensino Fundamental da SEDUC, foi cientificado da devida impugnação e em resposta destaca:

Em resposta ao Despacho Nº 205/2019 – GEL e, considerando a solicitação de esclarecimentos e impugnação da empresa ARMID FESTAS E EVENTOS Ltda. ME, CNPJ nº 13.277.209/0001-49 ([5986139](#)), esclarecemos que:

1) *Os orçamentos fornecidos para encontrarmos os valores médios podem ser verificados no SEI ([4657025](#)). Para a execução do evento, não temos preferência quanto ao local, desde que o mesmo atenda o solicitado no Edital ([5897561](#)).*

2) *Os recursos financeiros para cobrir as despesas serão oriundos do Programa: Aprimoramento e Valorização dos Profissionais da Educação: 2018.2202.12.128.1014.2.058.03, Ação: Formação Inicial e Continuada, Presencial e à Distância dos Profissionais da Educação, Fonte: 280/FNDE.*

3) *O Art. 72, da Lei 8.666/93 reza que o contratado **poderá** subcontratar parte dos serviços até o limite admitido pela administração. No presente caso a administração vedou a transferência total ou parcial do objeto do contrato item 9.28 do Termo de Referência. Tal fato não restringe a concorrência uma vez que parte dos serviços pode ser executada por terceiros (como no caso de fornecimento de alimentos, por exemplo), a nota fiscal deverá ser emitida em sua totalidade pela empresa vencedora do certame.*

4) *Quanto ao objeto do presente certame, solicitamos que a empresa consulte o Edital atualizado do dia 12/02/2019 Nº 01/19 no site www.seduc.go.gov.br/licitacoes, SEI e no www.comprasnet.go.gov.br.*

Destarte, reitera-se que o setor responsável, competente para a análise da questão, não acata a impugnação apresentada, pela motivação supracitada.



Secretaria de Estado da Educação

Ressalte-se que a Administração Pública agiu e age seguindo os ditames legais e princípios norteadores da Administração Pública.

Os princípios norteadores da Administração Pública tais como, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, foram plenamente cumpridos, bem como as leis/normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.

3- DA DECISÃO

Pelo exposto, a Pregoeira **INDEFERE** A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, com fundamento nas razões acima expostas, em conformidade com as determinações do setor responsável.

Dê ciência à Impugnante e a todos os interessados, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Grazielle Paiva Teixeira', with a long horizontal flourish extending to the right.

Grazielle Paiva Teixeira
Pregoeira